DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.735 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 20, 21 e 22 de Junho de 2020

LDO-2021 foi debatida em audiência pública virtual da Comissão de Finanças

Previsão tímida de R$8 bilhões foi decorrente da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19

Foto: Assessoria do vereador



Com o objetivo de tirar dúvidas dos vereadores e da população sobre a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, no valor de R$8,091 bilhões, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), promoveu, na manhã de sexta-feira (19), audiência pública virtual com a presença dos secretários Luiz Carreira (Casa Civil) e Paulo Souto (Fazenda) e da diretora de Orçamento da Casa Civil, Ana Nery Reis. Carreira frisou que a peça orçamentária foi concebida dentro de um cenário de incerteza econômica, em razão da pandemia.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Aladilce destaca aprovação de projetos

Inclusão de profissionais de imprensa na testagem para Covid-19 foi uma das iniciativas da vereadora

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza

Duas indicações da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) foram aprovadas em sessão ordinária da Câmara Municipal na última quarta-feira (17). Os projetos de Nº 287/20 e Nº 288/20, pedem a inclusão de jornalistas, radialistas e demais profissionais de imprensa nos grupos de testagem para Covid-19, no âmbito municipal e estadual, respectivamente.

"Os profissionais de imprensa também estão no front da luta durante a pandemia", pontua Aladilce. "Ao invés de seguirmos as diretrizes do governo federal, que menospreza esses profissionais, precisamos fazer o extremo contrário. E prezar pela saúde deles é uma forma de valorizá-los, pois se expõem cotidianamente para que nos mantenhamos informados", lembra.

CONSÓRCIO

Aladilce também salienta a importância dos profissionais para o acompanhamento do coronavírus no país. "O consórcio de imprensa tem feito o papel que é de obrigação do Ministério da Saúde", defende ela.

A também ouvidora-geral da Câmara ressaltou ainda a necessidade de efetivação dos projetos. "A nossa Casa vem contribuindo para o enfrentamento à Covid-19, com muitos projetos que nos possibilitam legislar e ajudar Salvador neste combate", reitera.

"As indicações são pertinentes e é preciso que o prefeito analise, absorva e leve em consideração, pois os projetos não podem ser deixados de lado", enfatiza a vereadora. Aladilce já encaminhou mais de 30 projetos com enfoque no combate ao coronavírus: "Estamos lutando para superar essa situação o mais breve possível".

Ronda Maria da Penha 24 horas

Indicação ao governo estadual é de autoria da vereadora Ireuda Silva

Foto: Divulgação



Vereadora Ireuda Silva

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Salvador, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), indicou ao governador Rui Costa a ampliação do horário de funcionamento da Ronda Maria da Penha para 24 horas por dia. A proposta surge em meio ao aumento dos índices de violência doméstica durante a pandemia da Covid-19.

De acordo com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, apenas no Rio de Janeiro as notificações de violência já estão 50% maiores nas últimas semanas. No Brasil, o Ligue 180 registrou um acréscimo de 9% nas denúncias durante a quarentena.

IMPACTOS

"Além dos impactos na economia e no sistema de saúde, o aumento da violência contra a mulher, sobretudo em casa, também deve ser tratado como uma consequência do coronavírus. E uma das mais graves, pois, se a doença mata, a violência contra a mulher também. Portanto, na conjuntura atual, um ambiente já violento pode se tornar tão mortífero quanto o vírus", avalia Ireuda.

Na proposição, a vereadora considera estarrecedor o cenário de agressão contra a mulher no país. "Não há objeção sobre a necessidade de ampliar os meios de proteção das mulheres contra abusos cometidos dentro e fora do lar", ressalta a vereadora.

Câmara debate LDO-2021 que prevê volume de recursos acima de R$ 8 bi

Proposta do Executivo foi debatida em audiência pública virtual da Comissão de Finanças

O volume de recursos da Prefeitura Municipal de Salvador para o próximo ano será da ordem de R$ 8,091 bilhões, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2021), que estabelece ainda metas e prioridades. A matéria (PLE nº 111/2020) foi analisada em audiência pública virtual da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, na manhã de sexta-feira (19). O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), presidente do colegiado, conduziu a videoconferência.

Foto: Assessoria do vereador



O vereador Joceval Rodrigues dirigiu os trabalhos da audiência pública virtual da LDO-2021

A diretora de Orçamento da Casa Civil, Ana Nery Reis, apresentou o projeto, acompanhada pelo secretário Luiz Carreira, chefe da Casa Civil, e pelo secretário municipal da Fazenda, Paulo Souto.



Carreira frisou que a LDO-2021 foi concebida dentro de um cenário de incerteza econômica, em razão da pandemia, e seguiu o parâmetro do governo federal. “A proposta é otimista, porém conservadora”, definiu. Disse ainda que a peça orçamentária poderá ter ajustes e prevê uma receita total de R$ 8.091.993.000,00, discretamente superior ao valor orçado em 2020.

Conforme Ana Nery, a LDO está ancorada em três eixos: normativo, programático e fiscal. “O normativo estabelece as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento, e, dentre outras questões, trata das orientações sobre despesas de pessoal e encargos, transferências voluntárias, legislação tributária e débitos judiciais”, explicou.

O eixo programático consiste no leque de intervenções prioritárias, definidas pela gestão. A peça para 2021 selecionou 141 ações que integram 16 programas do Plano Plurianual. O eixo fiscal trata das informações que permitem avaliar a situação fiscal do município.

“O eixo fiscal é composto de 18 quadros específicos que exibem e comentam os resultados e os riscos fiscais, avaliam a situação financeira do Regime Próprio de Previdência Social e oferecem ainda um encarte com comentários técnicos e notas específicas a respeito dos quadros trabalhados”, informou Ana Nery.

Sobre a contextualização do cenário da LDO-2021, ela destacou a recessão com elevado índice de desemprego, a queda brusca da arrecadação pública com a economia paralisada e a elevação das despesas públicas para intervir no controle, combate e administração da crise sanitária da Covid-19.

A proposta da LDO foi ancorada em projeções de indicadores macroeconômicos oficiais do Banco Central (Bacen), com um PIB médio respectivo de 2,52%, 2,56% e 2,51% e um IPCA de 3,60%, 3,50% e 3,50%. A União considerou uma expectativa ainda mais otimista para 2021, utilizando como parâmetros macroeconômicos, para o período 2021-2023, um PIB respectivo de 3,30%, 2,40% e 2,50%, com um IPCA equivalente ao adotado pelo Município.

QUESTIONAMENTOS

A vereadora Marta Rodrigues (PT) mostrou preocupação com o endividamento da Prefeitura por conta de operação de crédito e num cenário econômico de incerteza. Também pediu mais investimentos na macrodrenagem da cidade, questionou o Programa Pé na Escola e defendeu mais atenção para as pessoas em situação de rua, acolhidas por causa da Covid-19, e que precisarão desse suporte também quando terminar a pandemia. Defendeu, ainda, o acolhimento das emendas apresentadas. O prazo termina no dia 3 de julho, às 17h.

O vereador Isnard Araújo (PL) atentou para uma frustração que pode surgir com a queda do volume de recursos da LDO-2021, em razão da queda de arrecadação por conta da Covid-19. Também apresentou demandas de empresários, que pedem a redução e até a não cobrança de impostos municipais, uma vez que estão impossibilitados de trabalhar por causa das restrições em decorrência da pandemia.

O vereador Cezar Leite (PRTB) analisou a previsão de arrecadação e apontou que o setor de serviço, carro-chefe da receita municipal, vem caindo por causa da paralisação da economia. Nesse sentido, questionou o parâmetro adotado pela LDO-2021, referenciado na União. “Os parâmetros de arrecadação são diferentes”, considerou.

Todos os questionamentos dos vereadores foram respondidos por gestores e técnicos da Prefeitura. A apresentação de Ana Nery estará disponível no site da Casa Civil.



Marcos Mendes aprova mais 12 sugestões de enfrentamento à Covid-19

Desde o início da pandemia o vereador soma 59 proposições sobre o tema

A sessão ordinária de quarta-feira (17), na Câmara de Salvador, foi muito produtiva para o vereador Marcos Mendes (PSOL), que comemora a aprovação de mais 12 projetos de indicação de sua autoria, reafirmando o empenho de seu mandato em elaborar propostas buscando medidas de enfrentamento à Covid-19.

Com esses últimos, Marcos Mendes diz que contabiliza 65 projetos apresentados, 59 dos quais aprovados em defesa dos direitos da população soteropolitana durante o período da pandemia.

Segundo o vereador, os projetos aprovados na última sessão indicam "soluções estratégicas e inteligentes, principalmente na proteção da população menos favorecida". Ele direcionou ao prefeito e ao governador sugestões de acolhimento emergencial de crianças, adolescentes e parturientes; cestas básicas para trabalhadores de baixa renda; o respeito à saúde de pessoas em privação de liberdade; incentivo à agricultura familiar; manutenção dos contratos Reda (Regime Especial de Direito Administrativo) durante a pandemia; redirecionamento das verbas previstas de propaganda institucional da Prefeitura para as ações de combate ao coronavírus, dentre outras.

"Ética e responsabilidade social marcam a luta do Mandato Ecossocialista e isso se prova durante os áridos tempos da pandemia, agravados pela vertiginosa crise política e econômica do país", destaca Marcos Mendes.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Marcos Mendes

CÂMARA MUNICIPAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE JUNHO DE 2020 - 9h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSOL	02′
4	SD	02′
5	PTB	02′
6	PT	05′
7	PODE	05′
8	MDB	05′
9	PATRIOTA	02′
10	PRTB	02′
11	PCdoB/PSB	02′
12	DC	02′
13	CIDADANIA	02′
14	DEM	13′
15	PSD	02′
16	PSDB	02′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de junho de 2020.

PROJETO DE LEI Nº139/2020

Dispõe sobre revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratuidade na revalidação anual e obrigatória do cartão de meia passagem estudantil na cidade de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de junho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

O processo ensino-aprendizagem envolve uma série de recursos que, no conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso. Existe uma grande distância entre a escola vencer essa extensão.

É necessária a adoção de medidas que toquem nas questões mais específicas, visando atacar tudo o que se constitui um obstáculo para o desenvolvimento da Educação.

O frequente uso do transporte público de massa, é uma das ferramentas utilizadas por alunos, que muitas vezes, precisam locomover-se para outros bairros e/ou, até para o centro da cidade, com propósito de dá continuidade à sua formação educacional. Não obstante, na sua grande maioria, por conta de questões financeiras, muitos terminam abandonando a escola por não terem recurso que possibilite o frequente uso do transporte público.

A Lei Orgânica do Município (LOM), na inteligência do seu art. 182, assevera:

> **Art. 182 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade,**
>
> **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Com a presente proposta, objetivamos preencher mais esta lacuna, criando condições que visem fortalecer a educação em nosso município.

Por ser tratar de matéria de interesse público, peço o apoio de meus pares para apreciação e aprovação.

Salvador, 14 de junho de 2020.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE LEI Nº 140/**2020**

Dispõe sobre a educação domiciliar no município de Salvador enquanto perdurar a pandemia de coronavírus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizado o ensino domiciliar no município de Salvador enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus.

Art. 2°. Considera-se educação domiciliar a modalidade de ensino solidaria em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando, ficando a cargo do município apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3°. A opção pela educação domiciliar, durante o período da pandemia do coronavírus, é exclusiva dos pais, ou responsáveis, e será exercida através de registro direto na Secretária Municipal de Educação, ou em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar, que automaticamente dispensará a necessidade de matrícula em escola de ensino regular, emitindo Certificado de Educação Domiciliar.

§1°. O Certificado de Educação Domiciliar, a que se refere o caput deste artigo, servirá como instrumento de comprovação de matrícula e regularidade educacional para todos os fins de direito.

§ 2°. O Certificado de Educação Domiciliar poderá ser emitido pelas Entidades de Apoio à Educação Domiciliar.

§ 3°. A opção pela educação domiciliar poderá ser realizada enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Salvador e poderá ser renunciada a qualquer tempo.

Art. 4°. As famílias que optarem por essa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipal, sendo assegurada a isonomia de direitos entre os estudantes da educação escolar e da educação domiciliar.

F-PL-010-03

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes registrados na modalidade educacional prevista nesta Lei todos os direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino, inclusive o acesso às cestas básicas e outros benefícios sociais fornecidos pelo município de Salvador.

Art. 5°. Durante a pandemia do coronavírus os pais ou responsáveis têm o dever de proporcionar aos seus filhos, ou tutelados, a convivência comunitária necessária ao adequado desenvolvimento social.

Parágrafo único. A convivência comunitária a que se refere o caput deste artigo não poderá colocar em risco a saúde da criança e de seus familiares.

Art. 6°. Durante o período da pandemia do coronavírus os estudantes domiciliares terão direito de obter as certificações de conclusão dos ciclos de aprendizagem da educação básica.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no caput, as avaliações e certificações serão aplicadas de acordo com os seguintes ciclos de aprendizagem:

I - Conclusão do 2º ano do Ensino Fundamental I;
II - Conclusão do Ensino Fundamental I;
III - Conclusão do Ensino Fundamental II; e
IV - Conclusão do Ensino Médio.

§2º Alternativamente, os estudantes poderão ser inscritos, à escolha dos pais ou responsáveis legais em Entidades de Apoio a Educação Domiciliar que ofereçam avaliações para essa modalidade de ensino.

§ 3º O rendimento do estudante será verificado com base nos conteúdos correspondentes aos ciclos mencionados no § 1º.

§ 4º O desempenho satisfatório garante ao estudante domiciliar a certificação do respectivo ciclo de aprendizagem ao qual foi submetido em avaliação; em caso de desempenho insatisfatório, a certificação não será concedida.

§ 5º As EAED (Entidades de Apoio ao Ensino Domiciliar) são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso a informações avaliativas.

F-PL-010-03

§ 6º. Cessada a pandemia do coronavírus os pais ou responsáveis que desejarem poderão continuar adotando a educação domiciliar como modalidade educacional nos termos desta Lei.

§ 7º. Fica vedada a inscrição de novos estudantes na modalidade educacional prevista nesta Lei após o fim do estado de Calamidade Pública, excetuando-se apenas os casos em que a secretaria municipal de educação verificar a necessidade da adoção desta modalidade de ensino.

Art. 7°. O Município, através da Secretária Municipal de Educação, deverá realizar o cadastro das famílias que optarem pela educação domiciliar, durante a pandemia do coronavírus.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Educação emitirá documento de identificação relativo aos estudantes registrados na modalidade educação domiciliar, que servirá como instrumento de comprovação de regularidade escolar, para efeitos das garantias dispostas no paragrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 8°. As associações, instituições educacionais, com ou sem fins lucrativos, e organizações de educação domiciliar, que desejarem, poderão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Educação (SMED) como Entidade de Apoio à Educação Familiar (EAED).

§ 1º As Entidade de Apoio à Educação Familiar EAED cadastradas na Secretária Municipal de Educação (SMED) servirão como instituição privada de apoio aos pais de educandos em ensino domiciliar.

§ 2º As Entidades que se refere o caput deste artigo poderão registrar alunos em educação domiciliar em seu banco de dados, que será posteriormente encaminhado a Secretária Municipal de Educação.

§ 3º A Secretária Municipal de Educação (SMED) além de credenciar as Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED), receberá e manterá atualizado, eletronicamente, o banco de dados de estudantes domiciliares mantidos por essas entidades.

§ 4º. As Entidades de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) são responsáveis pela manutenção dos cadastros dos estudantes em educação domiciliar.

F-PL-010-03

§ 5º. Os estudantes cadastrados em uma Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (EAED) serão supervisionados pela entidade.

§ 6º. As Entidades de Apoio ao Ensino Domiciliar (EAED), que optarem pela realização de avaliações periódicas, são responsáveis pela manutenção dos dados avaliativos, sendo garantido à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes o amplo acesso às informações avaliativas.

Art. 9. Os pais ou responsáveis deverão manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os educandos, bem como apresentá-los, caso requerido pelo Poder Público.

Art. 10. O Poder executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A educação domiciliar é modalidade de ensino solidaria em que a família assume a responsabilidade pelo desenvolvimento pedagógico do educando, ficando a cargo do município apenas o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Como é sabido o mundo passa por uma crise global por conta da disseminação do vírus causador da COVID-19, o que tem gerado por parte dos governantes diversas medidas no sentido de evitar aglomerações e consequentemente a propagação do vírus, até que se tenha uma vacina eficaz.

Face ao exposto, percebe-se que a educação domiciliar tem como característica inerente a a não frequência do educando às escolas de ensino regular, vez que os estudantes são educados em casa pelos seus pais ou tutores, evitando desta forma o contato e a aglomeração com outras crianças.

Destarte, o Projeto de Lei ora apresentado visa a autorizar a utilização da educação domiciliar durante a pandemia do coronavírus, impedindo dessa forma disseminação do vírus através das crianças e adolescentes, evitando que esses sejam vetores transmissores da doença.

Em que pese as crianças e adolescente não fazerem parte do grupo de risco esse por vezes acabam transmitindo o vírus para seus pais e avós, muitas vezes pertencentes a tal grupo, por isso a autorização do ensino domiciliar pode ser mecanismo eficaz par conter a contaminação destes grupos durante o estado de Calamidade Pública gerado pelo coronavírus.

Ante o exposto solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 16 de junho de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº141/2020

Proíbe a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogueira no período de São João no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de fogos de artifício e a queima de fogueira no período de São João.

Art. 2º – As atividades do segmento de fogos, estarão suspensas nesse período.

Art. 3º – A referida Lei, corresponde ao período de São João do ano 2020.

Art. 4 º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Junho de 2020.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo estudos, a fumaça produzida por queima de fogueiras é tóxica e prejudicial as pessoas que tenham qualquer tipo de problema respiratório. As pessoas ao inalarem essas substâncias, sofrem um processo inflamatório, é o que leva principalmente pneumopatas e cardiopatas as urgências. E ainda, devido ao momento que estamos vivendo, aumenta o risco de contágio nos hospitais por covid-19. Quem por ventura estivar positivo para o corona vírus, poderá ter o seu quadro agravado da inalação da fumaça. Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Salvador, 15 de Junho de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº360/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a prática de atividades físicas é essencial para a saúde física e mental;

b) a falta de atividade física aumenta de 20% a 30% as chances de mortes por doenças crônicas

c) a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 150 minutos semanais de atividade física leve ou moderada;

d) a prática regular de exercícios poderia evitar mais de 250 mil mortes por ano;

e) o sistema imunológico, que é um importante mecanismo de defesa do nosso corpo, tem substâncias que são moduladas a partir das atividades físicas;

f) as academias de ginástica, natação, hidroginástica e de artes marciais são fundamentais para a prática de atividade físicas;

g) é possível estabelecer um protocolo que respeite recomendações de distanciamento social, higiene e limitação do número de pessoas presentes nesses espaços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a retomada da prática de atividades físicas na cidade do Salvador ao ar livre, em academias de ginástica, natação, hidroginástica e de artes marciais.

Salvador, 10 de junho de 2020.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2020

A Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, incumbe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de assegurar vida digna e livre de sofrimento aos animais. Embora esse reconhecimento esteja inscrito no ordenamento jurídico, são milhares de seres sencientes convivendo, cotidianamente, com o abandono, agressões diversas, privação de liberdade, de alimento e de condições básicas de existência.

No Brasil, a maioria dos Estados e Municípios não possui rede pública de assistência veterinária. Ao longo dos anos, a escassez de investimentos e de políticas eficazes e contínuas provocou quadro crônico de desamparo. Não raro, são as Organizações da Sociedade Civil (OSCS), ativistas, guardiões, pessoas solidárias e compassivas que propiciam cuidados a animais em situação de vulnerabilidade, arcando com custos que fogem à sua capacidade orçamentária, cumprindo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público.

Ante a inexistência de assistência pública para os animais, os Hospitais Veterinários mantidos pelas Universidades Federais representam uma saída. Com estrutura e profissionais qualificados, costumam realizar consultas, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e internamento. Em geral, cobram valores abaixo dos praticados no mercado, o que beneficia guardiões carentes e gestores de OSCs.

No Hospital de Medicina Veterinária Prof. Renato Rodemburg de Medeiros Neto (HOSPMEV), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), por exemplo, a assistência é prestada por profissionais do corpo técnico, veterinários residentes e estudantes em estágio avançado do Curso de Medicina Veterinária, sob a coordenação de docentes da instituição de ensino.

No HOSPMEV, os serviços prestados não são gratuitos. Os valores cobrados consideram apenas as despesas com os materiais utilizados nas consultas e procedimentos, excluindo-se os custos de serviços e honorários profissionais. Os recursos arrecadados são revertidos para o custeio das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade.

A fim de fortalecer a capacidade de atendimento dessas instituições, que cumprem importante função social, é imprescindível que o Governo Federal destine recursos financeiros específicos, de maneira sistemática, em consonância com o art. 207 da Constituição Federal, para possibilitar que os Hospitais Veterinários das Universidades Federais deixem de cobrar pelos serviços que executam.

É importante ressaltar que a finalidade precípua desses estabelecimentos é promover a formação do seu corpo discente, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. É, então, oportuno propor que investimentos sejam alocados de maneira contínua, viabilizando o emprego da estrutura existente nos referidos hospitais, com profissionais e atendimento qualificados, para assistir, gratuitamente, aos animais, notadamente àqueles que vivem nas ruas, sob a guarda de OSCs e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A inexistência de serviço público veterinário, além de colocar em risco a vida dos animais, provoca agravos à saúde humana e danos ao equilíbrio do meio ambiente. Ações governamentais de controle populacional e de assistência continuada, por exemplo, evitam que caninos e felinos se reproduzam desenfreadamente, permaneçam vulneráveis a todo tipo de agressão nas ruas e padeçam vítimas de enfermidades, incluindo aquelas que também são nocivas às pessoas.

Animais desassistidos pelos Poder Público são potenciais vetores de doenças. Entre as zoonoses transmitidas por caninos e felinos, estão a raiva, com um nível de mortalidade próximo de 100%, a toxoplasmose, a giardíase e o bicho-geográfico. Doenças que podem ser evitadas com a universalização dos serviços de assistência veterinária.

Ademais, no ambiente urbano, determinados animais em situação de rua, como caninos, eqüinos e bovinos, vítimas da omissão do Poder Público, também podem contribuir para a poluição do solo e de cursos hídricos, com dejetos, dispersão de resíduos comuns e de alimentos que as pessoas lhes oferecem, sem o cuidado de recolher os restos não aproveitados. A dispersão de alimentos propicia a atração de animais de outras espécies (roedores e aves, por exemplo), prejudicando a qualidade de vida da coletividade.

Além da questão sanitária, aspectos emocionais e éticos também merecem ser apreciados. Ultimo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, apontou que 44% dos domicílios do país possuem pelo menos um cão, e 17,7% ao menos um gato. Acolhidos como membros efetivos de inúmeras famílias ou vivendo nas comunidades, os animais têm relações de afeto e dependência com as pessoas e estimulam atitudes, hábitos e valores. Evidentemente, o bem-estar desses seres reflete diretamente na saúde física e psicológica dos humanos.

Outro ponto a ressaltar é que, em 2012, proeminente grupo internacional de especialistas da área de neurociência reuniu-se na Universidade de Cambridge, no Reino Unido, para reavaliar os substratos neurobiológicos da experiência consciente, em animais humanos e não humanos.

O grupo de cientistas declarou que "os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos". Não há, portanto, fundamento científico que justifique tratamento desigual e renegue os animais a uma posição secundária na sociedade.

Comprovadamente, os animais não são meras criaturas autômatas, desprovidas da capacidade de sentir, de experimentar a realidade que as cerca. E são protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, em quase todo o país, permanecem desamparados porque não há assistência pública que lhes assegure dignidade e saúde, o que contraria a Lei Federal nº 9.605/98, arts. 32 e 68, que veda práticas que submetam os animais à crueldade e que dispõe, categoricamente, que pratica crime aquele que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, tendo o dever legal de fazê-lo.

Além de reconhecer, no art. 6º, a saúde como direito fundamental, a Constituição Federal, no art. 23, VI e VII, define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna. O art. 24, por sua vez, dispõe que os entes federativos podem legislar concorrentemente sobre as duas questões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, que autorize o aporte de recursos financeiros necessários à implementação da gratuidade dos serviços prestados nos Hospitais Veterinários das Universidades Federais.

Salvador, 12 de junho de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº362/2020

Considerando à pandemia do novo CORONAVÍRUS, que assola o Brasil e o mundo, existem trabalhadores que enfrentam a risco de contaminação no exercício de suas atividades laborativas. Eles atuam em setores essenciais no dia a dia da população, ao exemplo dos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador.

Considerando que o nos últimos dias vários rodoviários (motoristas e cobradores de ônibus), no exercício do contrato de trabalho, foram contaminados pela COVID-19, onde 11 (onze) destes foram a óbito.

Considerando que o adicional de insalubridade é um direito previsto pela legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais, que os expõem a agentes nocivos à saúde.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional, da seguinte forma: 40% do salário base, no grau máximo; 20% do salário base, em seu grau médio e por fim, 10% do salário base, para o grau de insalubridade mínimo.

Considerando que neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente pelos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente um número elevado de pessoas, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa.

Considerando que é notório o grande esforço feito pelos cobradores e motoristas de ônibus para mobilidade urbana no Município de Salvador, os quais estão diariamente expostos a alto risco de contaminação, justifica-se a aplicabilidade da legislação no que

F-PL-014-03

tange a percepção do adicional de insalubridade, no grau máximo, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Considerando que o adicional de insalubridade é um direito constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XXIII, e também na Legislação Trabalhista. Trata-se de Direito concedido aos trabalhadores que estão expostos a condições ou método de trabalho que, por sua natureza, podem ser nocivos à saúde.

Considerando que a indicação sugerida de interesse público, fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta Egrégia Casa Legislativa, com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que realize um estudo de viabilidade técnica para que seja garantido aos motoristas e cobradores de ônibus, do sistema de transporte público do Município de Salvador, o adicional de 40% de Insalubridade, com vigência no período da pandemia do COVID - 19.

Salvador, 16 de junho de 2020.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº363/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que subiu para 28.715 o número de casos confirmados de coronavírus na Bahia. O número de óbitos também aumentou, agora são 910. Os casos confirmados ocorreram em 341 municípios do estado, com maior proporção em Salvador (56,99%)[1];

CONSIDERANDO que Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 16/03, passou a anunciar uma série de medidas que visam conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19) no estado;

CONSIDERANDO que, dentre essas medidas, o governador determinou a suspensão de eventos que reúnam mais de 50 pessoas. Sendo que o setor da cultura foi diretamente afetado com essa determinação, pois é um setor que depende essencialmente do público, e envolve milhares de pessoas ao longo da sua cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que a diversidade do setor cultural se encontra em um ponto em comum: são atividades que dependem da aglomeração de gente para sobreviver. Sem poder funcionar, não se pode contar com o dinheiro do ingresso, tão importante para manter respirando uma cadeia que tem no artista sua ponta mais visível, mas inclui dezenas de outras profissões e atividades, diretas e indiretas. Estas vão de profissionais técnicos que atuam por trás das câmeras ou dos palcos até uma vasta rede de fornecedores terceirizados ou autônomos, dos motoristas ao ambulante que vende cerveja na porta do show;

CONSIDERANDO que esses profissionais geralmente não ganham salário fixo nem têm carteira assinada. Cerca de 44% atuam de maneira autônoma, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Em condições normais, já é uma vida sujeita a imprevisibilidades. Ficar sem trabalhar por longos períodos pode ser financeiramente devastador;

CONSIDERANDO que se deve pensar urgentemente numa ajuda financeira para trabalhadores dessas áreas, para o pessoal que é MEI. Pensar formatos de incentivos culturais para ajudar as empresas e empreendedores do mercado da economia criativa, que com certeza gera trabalho e renda para um número expressivo de pessoas no mercado de trabalho e movimenta mais de R$ 150 milhões na economia de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, garantia da isenção integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) para os artistas/ casas de show/empresas de produção /espaços gastronômicos/produtores culturais/ técnicos, até o retorno das atividades do setor cultural.

Salvador, 09 de junho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] http://www.saude.ba.gov.br/2020/06/08/bahia-registra-28-715-casos-confirmados-de-covid-19/

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº364/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que a pandemia deixa clara a necessidade de repensarmos o modelo de desenvolvimento que tem sido implementado no mundo globalizado, ambientalmente insustentável, socialmente desigual e produtor de desastres que cada vez mais recorrentes e com consequências globais, especialmente em países periféricos e cada vez mais dependentes, como o Brasil;

CONSIDERANDO que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis;

CONSIDERANDO que, embora o Brasil seja um dos maiores produtores de alimento do mundo, parcela significativa da população não tem acesso aos alimentos básicos necessários para a vida cotidiana. Situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes tipos de problemas, tais como fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, o consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente natural ou às relações econômicas e sociais; alimentos e bens essenciais com preços abusivos e a imposição de padrões alimentares que não respeitam a diversidade cultural;

CONSIDERANDO que uma política de SAN é um conjunto de ações planejadas para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde. Requer o envolvimento tanto do governo quanto da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores ou áreas de ação – saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros – e em diferentes esferas – produção, comercialização, controle de qualidade, acesso e consumo;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus pode agravar neste ano a situação das populações em situação de extrema fome, depois que no último ano o número de pessoas no mundo que sofriam dessa condição já havia aumentado, segundo um relatório conjunto publicado em 21/04[1];

CONSIDERANDO que a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer a adoção de políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição, acesso, consumo de alimentos seguros e de qualidade, promoção da saúde e da alimentação adequada e saudável em todos os níveis federativos. O acesso físico ou econômico aos alimentos deve se dar por meio de ações emergenciais do Estado em conjunto com a sociedade civil organizada, priorizando as populações mais vulneráveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que institua um Comitê Municipal de Emergência para o Combate à Fome, formados pelas instâncias que tratam da Sustentabilidade Alimentar e Nutricional (SAN), Instituições de Ensino Superior (IES), em diálogo com as instâncias dos sistemas de saúde e de assistência social e sociedade civil, para monitorar e propor soluções articuladas e intersetoriais, com foco nos grupos mais vulneráveis à fome.

Salvador, 16 de junho de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

[1] https://www.istoedinheiro.com.br/coronavirus-ameaca-aumentar-a-fome-no-mundo-que-ja-afeta-135-milhoes-de-pessoas/

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº365/2020

Considerando a importância do fomento a cultura pelo poder público, considerando o destaque dado a lei orgânica do município ao tema, visando a promoção do acesso às fontes de cultura, incentivo à produção, valorização e difusão das manifestações culturais.

Considerando às festas juninas como uma das tradições mais ricas, seculares e alegres de nosso pais. Marcadamente na região nordeste, estes festejos transformaram se em algo que transcendente o mero calendário festivo brasileiro.

O movimento cultural das quadrilhas juninas impulsiona uma cadeia produtiva, composta por sapateiros, costureiros, cabeleireiros, músicos, entre outros integrantes envolvidos diretamente na composição das apresentações.

Em decorrência a pandemia vivida hodiernamente a tradicional festa junina, tão esperada em nossa região foi cancelada. Ora, não poderia ser diferente, haja vista que estamos enfrentando um inimigo invisível que já levou 1.105 pessoas a óbito em nosso estado, tendo o numero de 36.401 pessoas contaminadas. O cancelamento dos festejos é totalmente plausível e recomendado, porém se faz necessário acalentar as pessoas que utilizam este período para se manter financeiramente.

Com este intuito, o presente projeto busca auxiliar os grupos culturais evitando gerar endividamento das quadrilhas juninas e também o comprometimento do São João de 2021. Além de fomentar o movimento junino nesse período de pandemia, a ação visa o intercâmbio cultural, com uma justa homenagem aos que fazem as festas juninas acontecerem destacando diversos grupos como Capelinha do Forró, forró ABC, e imperatriz.

O circuito não será competitivo, mas deve agregar os brincantes para debater alternativas para cultura e também proporcionar interação com o público pelas redes sociais. Algumas alternativas são vídeos de apresentações de anos anteriores. Casal de noivos e Rainha Junina

F-PL-014-03

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade através da Secretaria Municipal da Cultura e a Fundação Gregório de Matos para criação de um edital de premiação para os grupos de cultura popular tradicional, criando um circuito virtual cultural junino, online através das plataformas digitais, visando criar uma premiação para as quadrilhas juninas.

Salvador, 16 de junho de 2020.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº366/2020

Considerando a importância do fomento a cultura pelo poder público, considerando o destaque dado à lei orgânica do município ao tema, visando à promoção do acesso às fontes de cultura, incentivo à produção, valorização e difusão das manifestações culturais.

Considerando às festas juninas como uma das tradições mais ricas, seculares e alegres. Marcadamente na região nordeste, estes festejos transformaram se em algo que transcendente o mero calendário festivo brasileiro.Nessa perspectiva, mais do que fazer parte do calendário escolar, a realização da festa junina na escola é um elemento pedagógico importante para a formação dos estudantes.

A presente proposição visa proporcionar o desenvolvimento de atividades lúdica sendo uma valiosa fonte para os professores ensinarem conteúdos relativos a diferentes disciplinas, como geografia, história e artes. Além disso, a festa junina contribui para desenvolver habilidades socioemocionais nas crianças. Ao possibilitar a integração entre os alunos, essa festividade estimula competências importantes para a sociabilização, como a cooperação, a paciência e o respeito.

O trabalho com elementos de culturas e regiões diferentes permite desenvolver a empatia e a noção de alteridade, bem como a tolerância e o entendimento sobre a grande diversidade existente em nosso país, principalmente na região nordeste, onde há um vasto conteúdo cultural, essencial para os alunos.

O planejamento e a realização de uma festa junina são atividades que requerem o engajamento dos alunos. É importante que eles se envolvam nas ações programadas para a festividade. Eles podem, por exemplo, participar da escolha das canções que comporão o repertório do festejo, das comidas que serão providenciados, claro, do ensino da quadrilha. Outra possibilidade é que os estudantes ajudem os professores na preparação dos enfeites utilizados para comemoração.

Essa ação em conjunto promove a integração dos alunos, que, ao trabalharem em equipe para concretizar tarefas relativas à festa, interagem e, assim, têm a oportunidade de desenvolver habilidades de socialização.

As atividades lúdicas, como brincadeiras de lançamento de argolas, dança da cadeira e corrida do saco, também são fundamentais para fomentar a sociabilidade das crianças.

Nesse contexto, os professores podem utilizar o festejo como forma de mostrar a diversidade cultural do país, uma vez que as várias regiões têm formas e razões diferentes para realizar a comemoração. Ao explicar o sentido original das festas junina, proveniente das celebrações de agradecimento pela colheita feita no meio do ano, o docente tem a chance de trabalhar com os estudantes aspectos históricos e culturais que são representados na festividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para criação de um circuito cultural infantil do São João nas escolas municipais no município, realizado no mês de junho. Com a criação da quadrilha junina mirim.

Salvador, 16 de junho de 2020.
BALBINO CARVALHO-
SABÁ LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 367/ 2020

Considerando que as lojas de peixarias representam um segmento significativo do comércio alimentício em Salvador, envolvendo um número de empregos diretos e indiretos nessa atividade economicamente produtiva da capital, que é uma cidade Litorânea e tradicionalmente pesqueira;

Considerando que o seguimento pesqueiro já foi prejudicado demasiadamente em decorrência das manchas de óleo que inviabilizaram a atividade de pesca no litoral baiano;

Considerando que os impactos negativos da pandemia sobre a economia soteropolitana, sobretudo no seguimento específico de pescados e a quantidade de famílias que dependem da pesca e da venda do pescado para seu sustento e sobrevivência;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exm° Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, autorização para funcionamento pleno de todas as peixarias do município, salvaguardadas as medidas protetivas previstas em decretos municipais que tratam da prevenção sobre a contaminação do novo Coronavírus.

DINHO CAROI
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº368/2020

Considerando à pandemia do novo CORONAVÍRUS, que assola o Brasil e o mundo, e a existência de trabalhadores que enfrentam a risco de contaminação no exercício de suas atividades laborativas.

Considerando que motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador atuam em setores essenciais no dia a dia da população.

Considerando que o nos últimos dias vários rodoviários (motoristas e cobradores de ônibus), no exercício do contrato de trabalho, foram contaminados pela COVID-19, onde 11 (onze) destes foram a óbito, até o momento.

Considerando que o adicional de insalubridade é um direito previsto pela legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais, que os expõem a agentes nocivos à saúde.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional, da seguinte forma: 40% do salário base, no grau máximo; 20% do salário base, em seu grau médio e por fim, 10% do salário base, para o grau de insalubridade mínimo.

Considerando que neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente pelos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com um número elevado de pessoas, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa.

Considerando que é notório o grande esforço feito pelos cobradores e motoristas de ônibus para mobilidade urbana no Município de Salvador, os quais estão diariamente expostos a alto risco de contaminação, justifica-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, no grau máximo, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

O adicional de insalubridade é um direito constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XXIII, e também na Legislação Trabalhista. Trata-se de Direito concedido aos trabalhadores que estão expostos a condições ou método de trabalho que, por sua natureza, podem ser nocivos à saúde.

Sendo a indicação sugerida de interesse público, fundado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e de fundamental importância para a cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação por esta Egrégia Casa Legislativa, com certa urgência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República que realize um estudo de viabilidade técnica para que seja garantido aos motoristas e cobradores de ônibus, do sistema de transporte público do Município de Salvador, bem como de todo território nacional, o adicional de 40% de Insalubridade, com vigência no período da pandemia do COVID - 19.

Salvador, 17 de junho de 2020.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

F-PL-014-03



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 20 de Junho de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:40	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:40	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:46	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:50	SHOW ESPECIAL	Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes
17:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:35	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
17:40	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:42	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:42	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 22 de Junho de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LINA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT INSTITUCIONAL	VT da campanha Salvador Visite Depois
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame.
14:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
15:30	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
15:35	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:15	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:15	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:20	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
18:40	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:50	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:30	AULA ENEM	Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**